



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

PARECER



Projeto de Lei Ordinária nº 083/2025

Parecer nº. 170/2025

Interessado: Excelentíssimo Vereador senhor Zezinho Construtor.

Dispõe sobre a redução da jornada de trabalho, sem prejuízo de vencimentos, para os servidores públicos responsáveis por pessoa com deficiência, e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei Ordinária, de autoria no nobre vereador Zezinho Construtor que “ **Dispõe sobre a redução da jornada de trabalho, sem prejuízo de vencimentos, para os servidores públicos responsáveis por pessoa com deficiência, e dá outras providências**”.

É a síntese do projeto em análise.

Pois bem, sem maiores delongas temos que referido Projeto de Lei é legal, tendo em vista que encontra amparo legal no artigo 30, inciso I da Constituição Federal.

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Como vimos, existe amparo legal na Constituição Federal para a tramitação do presente projeto, ademais em consonância com a fundamentação constitucional e a Lei Orgânica Municipal, conforme descreve o seu artigo 26, incisos I e XIII:

“Art. 26. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, apreciar e legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

I – assunto de interesse local, inclusive suplementação à legislação Federal e Estadual notadamente no que diz respeito:

(...)

Ademais, a mensagem do referido Projeto de Lei, justifica integralmente a necessidade de alteração da legislação, mais especificamente, optou-se, portanto, *pela revogação da Lei Municipal nº 1.024, de 14 de maio de 2008, e a Lei Municipal nº 1.852, de 2013, que alterou sua redação e pela criação de uma nova lei, em razão da brevidade do texto original, o que torna mais simples e eficaz a reedição da norma completa, ao invés de promover alterações pontuais. Essa medida, além de facilitar o trabalho da Secretaria do Legislativo e dos demais servidores públicos responsáveis pela consolidação e gestão do ordenamento jurídico municipal, também assegura maior clareza e uniformidade à legislação vigente.*

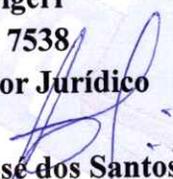
Conclui-se, portanto, que o presente Projeto de Lei, atende os princípios da Administração Pública e encontra amparo legal na Constituição Federal, bem como na Lei infraconstitucional, Regimento Interno da Câmara Municipal e Lei Orgânica Municipal.

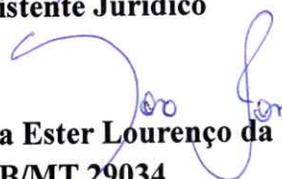
Em face do exposto, opinamos pela **legalidade do Projeto de Lei Ordinária nº. 083/2025**, Dispõe sobre a redução da jornada de trabalho, sem prejuízo de vencimentos, para os servidores públicos responsáveis por pessoa com deficiência, e dá outras providências.”, o que fazemos com base na legislação Constitucional e infraconstitucional citada.

É o parecer.

Sinop/MT, 01 de julho 2025


Airton Frigeri
OAB/MT 7538
Procurador Jurídico


Felício José dos Santos
OAB/TO 3.375
Assistente Jurídico


Sara Ester Lourenço da Fonseca
OAB/MT 29034
Jurídico